

1.467, de 2 de junho de 2022 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 c/c ADI nº 7198/PA, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.020,24 (três mil e vinte reais e vinte e quatro centavos), em favor de MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LOBATO, na condição de cônjuge do ex-segurado Nilton Vasques Lobato, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Bacharelado, mat. nº 110957/2, falecido em 19/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (20/06/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social e Pensão por Morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará referente à matrícula 110957/1, tendo optado pelo benefício de Pensão por Morte do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará referente à matrícula 110957/1, de forma que a pensão passará ao valor de R\$2.419,34 (dois mil quatrocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1228608

PORTARIA RET AP Nº 2.124 DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP Nº 4.841 DE 28/10/2024 - processo PAE nº 2018/154631 e SISPREV Nº 2024.01.4255P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a Portaria de Aposentadoria nº 4.841 de 28/10/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.026, de 11/11/2024, de modo a corrigir a data dos efeitos financeiros para, **ONDE SE LÊ** 01/01/2024, **LEIA-SE** 01/11/2024, bem como corrigir o valor da média aritmética para, **ONDE SE LÊ** R\$ 857,23, **LEIA-SE** R\$ 868,24.

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 04/11/2014, data dos efeitos da Portaria de aposentadoria.

III - A presente Portaria não gera efeitos financeiros.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1228733

PORTARIA PS Nº 2.053 DE 31 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre O RECONHECIMENTO DO DIREITO AO benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO PJM: 2024/1054.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o trânsito em julgado da decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de FRANCISCA AURICELIA ALVES DA SILVA, prolatada nos autos da Ação para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0803392-95.2021.8.14.0006, ocorrido em 14/04/2025, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, I, 25, 25-A inciso II, 29, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.259,70 (oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), em favor de FRANCISCA AURICELIA ALVES DA SILVA, na condição de companheira do ex-segurado ANTONIO CICERO DE CARVALHO, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA, onde ocupou o cargo de Motorista Policial, matrícula nº 5332370/1, falecido em 11/02/2015;

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, retroagindo à data do trânsito em julgado (14/04/2025), conforme orientação da Procuradoria Jurídica - PROJUR deste Instituto;

III - os proventos deverão ser atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005.

IV - Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1228927

PORTARIA DEC NUL AP Nº 2.164 DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PORTARIA AP Nº 2.552 de 06/06/2024, REFERENTE AO PROCESSO nº 2022/15915.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando o poder de autotutela da Administração Pública, por meio do qual pode declarar a nulidade de seus próprios autos;

Considerando o óbito do ex-segurado FRANCISCO BARROSO DOS SANTOS em 02/04/2024, antes da efetivação de sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, resolve:

I - Declarar a nulidade da PORTARIA AP Nº 2.552 de 06/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.890 de 10/07/2024, que aposentou o servidor FRANCISCO BARROSO DOS SANTOS, mat. nº 495093/1, ocupante da função de Vigia Ref. I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, em razão de seu óbito ocorrido em 02/04/2024, com fulcro na Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal;

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

Protocolo: 1229061

PORTARIA PS Nº 2.153 DE 29 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento do direito a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2016/457625 (PAE) E 2024/0928 (PJM).

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o trânsito em julgado de sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0826260-55.2021.8.14.0301, que determinou o reajuste da pensão por morte percebida por Lucinda Maria Costa Neri nos termos da Lei nº 7.807/2014;

Considerando, outrossim, a determinação da Diretoria de Previdência para a retirada da Gratificação de Interiorização da composição dos proventos da presente pensão por morte, consubstanciada no Parecer nº 41/2010, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.321 pelo Supremo Tribunal Federal, no Parecer Referencial nº 006/2024 PGE/PA, resolve:

I - Atualizar o valor dos proventos de pensão por morte concedida pelas Portarias PS nº 1063, de 03/10/2016, em razão da exclusão da parcela Gratificação de Interiorização de sua composição, com base no Parecer nº 41/2010, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.321 pelo STF e no Parecer Referencial nº 006/2024 PGE/PA, bem como em razão da retificação do soldo que embasa o cálculo do benefício, com fundamento em sentença transitada em julgado nos autos da Ação Ordinária nº 0826260-55.2021.8.14.0301 e no anexo único da Lei nº 7.807/2014, ficando assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 75% em favor de LUCINDA MARIA COSTA NERI, na condição de companheira, no valor de R\$26.189,48 (vinte e seis mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos);

I.2 - 25% em favor de AMELIA BORBA GONÇALVES BARROS, na condição de ex-cônjuge pensionada, no valor de R\$8.729,83 (oito mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e três centavos);

Perfazendo o total atualizado de R\$34.919,31 (trinta e quatro mil, novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Iran Nonato Gonçalves Barros, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, onde exerceu o posto de Tenente Coronel, matrícula nº 3377229/1, falecido em 01/01/2016.

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do trânsito em julgado da sentença (23/05/2025), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Eventuais valores retroativos decorrentes do reconhecimento administrativo do direito, anteriores à data do cumprimento da decisão judicial ficarão sobrestados para pagamento via RPV/Precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/1988, consoante Parecer nº 48/2020/PROJUR-IGEPSS.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1229004

PORTARIA RET AP Nº 2.121 DE 23 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - PROCESSO Nº 2014/190551, 2014/287330, 2021/1485043 e 2024/190551; e sisprev nº 2025.03.0616R1.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Atualizar a PORTARIA AP Nº 293 de 30/01/2014, que aposentou SERAFIM BORGES FERNANDES, matrícula nº 725498/1, na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, de acordo com o art. 40º, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41/03, arts. 16 a 19 da Lei Complementar nº 39/02 com redação dada pela Lei Complementar nº 49/05; art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/12, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03; art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5.810/94; de modo a incluir a parcela "Gratificação de Risco de Vida", no percentual de 50%, conforme fundamentação do art. 1º, inciso III, da Lei nº 5.539/1989, incluído pela Lei nº 5.773/1993 e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 2.295,45 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado: